



Lei nº 735 de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a concessão de prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos de interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, idosos e portadores de deficiência no âmbito dos órgãos públicos da administração direta e indireta do poder público municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica estabelecida a concessão de prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos de interesse de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, idosos e portadores de deficiência no âmbito dos órgãos públicos da administração direta e indireta do município de Chã Grande/PE.

**Art. 2º** Para os efeitos da presente lei, são considerados beneficiários da prioridade de tramitação:

**I** - Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, nos termos da lei federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**II** - Idosos, nos termos do art. 1 da lei federal n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do idoso);

**III** - Portadores de deficiência, nos termos do art. 2 da lei federal n. 13.146, de 06 de julho de 2016 (Estatuto da pessoa com deficiência).

**Art. 3º.** A concessão de prioridade de tramitação abrange a prática de quaisquer atos e diligências administrativas, a exemplo de distribuição, despachos, instruções, expedição de ofícios e notificações, publicações na imprensa oficial, intimações e atos congêneres.

**Art. 4º** A concessão de prioridade de tramitação será automática e independerá de requerimento do interessado.

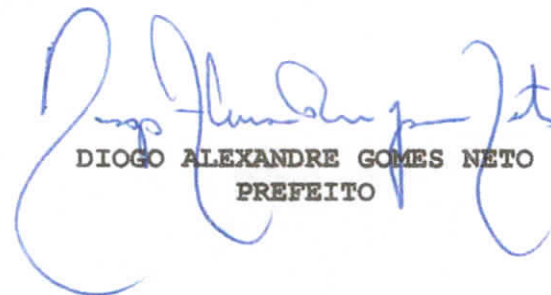
Parágrafo único. Acaso não conferida a prioridade de tramitação diante da ausência de informações pelo órgão público sobre a situação pessoal do interessado na forma do art. 2 da presente lei, a prioridade poderá ser pleiteado mediante a apresentação dos dados e documentos necessários que comprovem alguma das situações do art. 2 desta lei.

**Art. 5º** Os órgãos públicos deverão fixar e manter de forma ostensiva em suas dependências aviso com informações sobre os beneficiários da prioridade de tramitação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 20 de fevereiro de 2020.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**